



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/050142

RECORRENTE: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000668270

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

## Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

## Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à <u>tempestividade</u>. Como se verifica no Relatório de <u>Auto de Infração</u>—<u>Extrato e/ou Editais</u>, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NAI através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — CORREIOS que devolveu a NAI ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização cadastral (MUDOU-SE), o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB a notificação é válida para todos os efeitos, sendo que a Administração, mesmo sem exigência legal promoveu a notificação por edital conforme o edital de n.º 22.428. O prazo para apresentação de Recurso datado de 03/07/2018, sendo que o Recorrente só manejou o recurso na data de 24/10/2018, pelo que é flagrantemente intempestivo, dada a notificação por edital após a constatação da desatualização cadastral. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000668270, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000668270, lavrado contra MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA mantendo sua exigibilidade.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000668270**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/SIT - Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Secretário interino da JARI